

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 111996/2021
Interessada - Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda
Relator - Rodrigo Gomes Bressane — AÇÃO VERDE
Advogados - João U. Dominoni Neto — OAB/MS 22.703 e Pedro de C. Garcia — OAB/MS 20.236
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento — 22/03/2024

## Acórdão nº 158/2024

Auto de Infração nº 21203168 de 09/03/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204047 de 09/03/2021. Por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme Auto de Inspeção nº 21201135. Decisão Administrativa nº 4293/SGPA/SEMA/2022, homologada em 18/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, nulidade do auto de infração por ausência de nexo de causalidade; revogação do embargo e liberação dos bens apreendidos, uma vez que comprovou ter regularizado sua atividade por meio da LAS nº 327621/2022; diminuição da multa ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para adequação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Voto do Relator: votou por negar provimento ao recurso interposto e decidiu pela manutenção da Decisão Administrativa em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento do recurso e manter, integralmente, a Decisão Administrativa no 4293/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:
William Khalil
Representante do – CREA
Adelayne Bazzano de Magalhães
Representante da – SES
Marcos Felipe Verhalen de Freitas
Representante da – SEDUC
Fabíola Laura Costa Corrêa
Representante da – FECOMÉRCIO
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante da – ITEEC
André Zortéa Antunes
Representante da – APRAPA
Ticiano Juliano Massuda
Representante da - PGE

**William Khalil** 

Presidente da 1ª J.J.R.